

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IP FIXO COMO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa E B N CERQUEIRA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.057.532/0001-23, com sede no endereço: Avenida Jorge Domingues, nº 962, Bairro: Centro, Iraucuba - CE, CEP: 62.620-000, e de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominada CONTRATANTE, conforme qualificação contida no respectivo TERMO DE ADESÃO, têm entre si justo e contratado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Valor Adicionado (SVA)**, consistente na disponibilização de endereço IP fixo e suporte técnico, como facilidade adicional ao serviço de acesso à Internet previamente contratado pelo CONTRATANTE junto a prestadora de serviço de telecomunicações, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como prestação de serviço de telecomunicações ou **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472/1997, conforme especificado no Termo de Adesão..

Parágrafo Primeiro: O IP fixo fornecido destina-se exclusivamente à identificação lógica do CONTRATANTE na rede e não confere qualquer direito de uso ou exploração de faixa de numeração pública. Ele permitirá ao CONTRATANTE utilizar as **facilidades de acesso** à rede mundial de computadores de forma estável e exclusiva, sendo necessário para operações que demandam endereço de IP estático para acessos remotos, servidores e outros serviços que requeiram uma conexão contínua e identificável.

Parágrafo Segundo: O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo interrupções por manutenção programada, força maior ou eventos alheios ao controle da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO SERVIÇO

O serviço objeto deste contrato é classificado como **Serviço de Valor Adicionado (SVA)**, conforme definido no art. 61 da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), não se confundindo com serviços de telecomunicações, especialmente o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**. A CONTRATADA atua sobre a infraestrutura de telecomunicações de terceiros devidamente autorizados pela Anatel, limitando-se a prover recursos e **facilidades** para o acesso à rede mundial de computadores (Internet), não realizando, em nenhuma hipótese, a transmissão, emissão ou recepção de sinais de telecomunicações, atividade exclusiva de prestadoras de SCM devidamente autorizadas pela ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

1. Disponibilizar ao CONTRATANTE um endereço de IP fixo para a **prestação de facilidades de acesso à Internet**, envidando seus melhores esforços para a

- disponibilidade técnica do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)**, salvo os casos de manutenção programada ou interrupções por força maior.
2. Disponibilizar suporte técnico ao CONTRATANTE, com um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para o início da tratativa e resolução de problemas técnicos urgentes a partir da notificação do CONTRATANTE. O suporte será prestado durante o horário comercial, cujos canais de comunicação e horários de funcionamento serão detalhadamente indicados e mantidos atualizados no Termo de Adesão, de forma clara e acessível ao CONTRATANTE.
 3. Notificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sobre qualquer interrupção programada do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** que possa impactar a disponibilidade do IP fixo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E DA POLÍTICA DE INDENIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Esta responsabilidade abrange a falha na prestação do **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** de IP fixo e sua **utilização das facilidades de acesso à internet**, garantindo a qualidade e segurança esperadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de indisponibilidade prolongada do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)**, que exceda os limites de tolerância estabelecidos pelas normas regulatórias aplicáveis ou que, comprovadamente, inviabilize a utilização do serviço pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a conceder abatimento proporcional na mensalidade referente ao período de interrupção ou indenização, conforme o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em casos análogos (a exemplo do AgInt no AREsp 1.463.922/SP). Esta política visa assegurar a justa compensação ao consumidor afetado pela falha na prestação de serviço essencial. A forma e os critérios para o cálculo do abatimento ou indenização serão detalhados no Termo de Adesão, buscando sempre a equidade e a reparação integral dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO, DOCUMENTOS FISCAIS E NATUREZA TRIBUTÁRIA DOS SERVIÇOS (NFCOM + SVA)

5.1. Emissão fiscal. Havendo, no mesmo período de cobrança, prestação de serviço de comunicação/telecomunicação (ex.: SCM) juntamente com **Serviços de Valor Adicionado (SVA)** (p.ex., endereçamento de IP fixo, facilidades/overlay, conteúdo/OTT, rastreamento), a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Comunicação Eletrônica — NFCOM (modelo 62) para consolidar a fatura do período, sem que isso importe reclassificação dos **SVA** como serviços de comunicação.

5.2. Segregação de itens e preços. A NFCOM conterá itens segregados, com preços individualizados e classificação cClass apropriada, conforme abaixo:

- (a) Itens de comunicação/telecom: classificados pelos códigos cabíveis à prestação de comunicação/SCM, com destaque de ICMS e base de cálculo própria.

- (b) Itens **SVA** (endereçamento IP/facilidades/OTT/rastreamento): classificados pelos códigos cClass específicos (p.ex., grupo 060 — Outros Serviços, ou 110 — Cobrança de Terceiros / 130 — Cofaturamento, quando couber), sem destaque de ICMS e com a observação: **“Serviço de Valor Adicionado (art. 61 da Lei 9.472/1997). Não constitui prestação de serviço de comunicação. Eventual ISS conforme legislação municipal aplicável.”**

5.3. Não integração na base do ICMS. A remuneração dos **SVA** não integrará a base de cálculo do ICMS-comunicação dos itens de telecom, ainda que faturada conjuntamente na NFCom, preservada a natureza própria de cada serviço.

5.4. Repasse/cofaturamento. Quando a CONTRATADA apenas repassar valores de terceiros por conveniência de faturamento, identificará o terceiro e o instrumento contratual de origem, utilizando os grupos cClass específicos (110/130), sem destaque de ICMS, mantendo a documentação comprobatória do repasse.

5.5. Ausência de telecom no período. Inexistindo, no mês, prestação de serviço de comunicação, a CONTRATADA não emitirá NFCom; os **SVA** serão documentados por NFS-e/recibo/documento idôneo compatível com a legislação aplicável, mantida a natureza de **SVA**.

5.6. Informações adicionais na NFCom. Para fins de transparência fiscal, a NFCom poderá conter, no campo próprio, a seguinte menção: **“Itens Grupo/Código: 600601 Descrição oficial: Serviço de Valor Adicionado – Endereçamento de IP público fixo, correspondem a SVA (art. 61 da LGT) — sem ICMS; ISS conforme lei municipal, quando aplicável. Itens 100401: mensalidade/assinatura (recorrente), 300401: cobrança por uso/consumo (p. ex., franquia excedente), 400501: cobrança flat (não medida), 500301: pré-pago/recarga de créditos do SCM. correspondem a serviço de comunicação/SCM — ICMS destacado.**

5.7. Natureza inalterada e atualização normativa. A emissão em NFCom tem finalidade meramente documental/operacional para a fatura conjunta, não alterando a natureza jurídica dos **SVA**. Em caso de alteração normativa que imponha forma distinta de documentação, as partes ajustarão o procedimento fiscal sem alteração da natureza dos serviços.

5.8. Governança de comprovação. A CONTRATADA manterá memória de cálculo, mapa de itens e logs de tarifação, suficientes para evidenciar a segregação entre comunicação e **SVA** e a não incidência de ICMS sobre estes, disponibilizando-os ao CONTRATANTE mediante solicitação justificada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Utilizar o IP fixo exclusivamente para os fins indicados no presente contrato, sendo vedada a sua comercialização, cessão ou compartilhamento com terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

2. Manter seus dispositivos e infraestrutura de rede em conformidade com as especificações técnicas necessárias para o bom funcionamento do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** e das **facilidades de acesso**.
3. Informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, sobre qualquer problema técnico detectado no serviço e fornecer todas as informações razoavelmente necessárias para o diagnóstico e correção do problema.
4. Não utilizar o IP fixo fornecido para a prática de quaisquer atividades ilícitas ou que violem a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a:
 - o Envio de mensagens eletrônicas não solicitadas (SPAM).
 - o Realização de ataques cibernéticos (ex: DDoS, phishing, varreduras de portas).
 - o Distribuição de conteúdo malicioso (malware, vírus).
 - o Violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual.
 - o Qualquer outra conduta que possa gerar danos à rede da CONTRATADA ou de terceiros.
5. Ser o único e exclusivo responsável pela segurança de sua rede interna, incluindo a proteção de seus dispositivos, sistemas e dados contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos, vazamentos de informações e outras vulnerabilidades. O CONTRATANTE deverá implementar as boas práticas de segurança da informação, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula, em especial o uso do IP fixo para fins ilícitos, poderá ensejar a rescisão imediata do presente contrato pela CONTRATADA, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas e indenizações por perdas e danos sofridos pela CONTRATADA ou por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

O **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** prestado pela CONTRATADA depende da infraestrutura de telecomunicações de terceiros, responsáveis pela transmissão dos sinais de dados. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas exclusivamente atribuíveis à rede de terceiros, desde que não tenha contribuído direta ou indiretamente para o evento, comprometendo-se a adotar medidas razoáveis para mitigação dos impactos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado no Termo de Adesão pela utilização do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** por meio do endereço de IP fixo, conforme o plano de serviços contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE VALORES

Os valores estabelecidos para o **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sempre em conformidade com a legislação vigente. Na hipótese de extinção

do índice eleito, será utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor de telecomunicações, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações financeiras pendentes, ressalvado o direito do CONTRATANTE de rescindir o contrato de forma imediata em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O não pagamento das mensalidades por parte do CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias poderá resultar, após notificação prévia, na suspensão do **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** e eventual rescisão do contrato, sujeitando o CONTRATANTE ao pagamento de multas e encargos conforme Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPRIEDADE DO ENDEREÇO IP

O CONTRATANTE reconhece que o endereço IP fixo fornecido é de propriedade da CONTRATADA e/ou de seus provedores de serviço e é cedido em regime de comodato para uso exclusivo durante a vigência deste contrato. A utilização do IP fixo pelo CONTRATANTE não implica em qualquer tipo de propriedade ou direito de posse sobre o mesmo, sendo vedada sua portabilidade para outros provedores de serviço. Após a rescisão ou término deste contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá cessar imediatamente o uso do endereço IP fixo, o qual poderá ser realocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As Partes reconhecem e concordam que o tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, incluindo o endereço IP fixo, que poderá ser considerado dado pessoal quando associado a pessoa natural identificada ou identificável nos termos do Art. 5º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), será realizado em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Das Finalidades e Base Legal: A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE (incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF/CNPJ, endereço, informações de contato e o endereço IP fixo) estritamente para as seguintes finalidades: (i) execução e cumprimento do presente contrato e dos serviços a ele relacionados; (ii) gestão de faturamento e pagamentos; (iii) prestação de suporte técnico e atendimento ao CONTRATANTE; (iv) cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; e (v) segurança e monitoramento da rede. A base legal para o tratamento desses dados é a **execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular seja parte**, conforme Art. 7º, inciso V, da LGPD.

Parágrafo Segundo - Das Medidas de Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com as diretrizes da LGPD e as melhores práticas de mercado.

Parágrafo Terceiro - Dos Direitos do Titular: O CONTRATANTE, na qualidade de titular dos dados pessoais, poderá exercer a qualquer tempo, mediante solicitação, os direitos previstos na LGPD, tais como o direito de acesso, correção, eliminação, portabilidade, entre outros, na forma e nos limites previstos na legislação.

Parágrafo Quarto - Do Encarregado de Dados (DPO): Para assuntos relacionados ao tratamento de dados pessoais e ao exercício dos direitos do titular, o CONTRATANTE poderá entrar em contato com o Encarregado de Dados (DPO) da CONTRATADA através do seguinte canal: **Nome do DPO: [INSERIR NOME DO DPO] E-mail para contato: [INSERIR E-MAIL DO DPO]**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: A assinatura do Termo de Adesão implica na aceitação integral e irrevogável das condições previstas neste contrato e em seus anexos.

Parágrafo Segundo: O presente contrato, em conjunto com o Termo de Adesão, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será regido pela legislação brasileira, sendo eleito o foro da comarca de **Iraucuba-CE**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iraucuba - CE, XX de XXXXX de 2026.

ASSINATURAS

(Local e data)

(Local e data)

CONTRATANTE

Nome completo:

CPF/RG:

CONTRATADA

E B N CERQUEIRA

CNPJ 24.057.532/0001-23

Testemunha 1 – Nome / CPF / RG

Testemunha 2 – Nome / CPF / RG